

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1.213, de 10 de junho de 2008

"Altera Lei Municipal n.º 1.197, de 26 de abril de 2007, e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - A alínea "a" do artigo 1° da Lei Municipal n.° 1.197, de 26 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um indicado pela Secretaria Municipal de Educação;"

Art. 2° - Fica acrescida a alínea "g" ao artigo 1° da Lei Municipal n.º 1.197, de 26 de abril de 2007, nos seguintes termos:

g) Um representante do Conselho Tutelar do Município.

Art. 2º A – São impedidos de integrar o Conselho de Acompanhamento Social do FUNDEB:

 I – Cônjuge e parentes consangüíneos ou afins até o 3º grau, do Prefeito e Vice-Prefeito;

II – Tesoureiro, contador ou funcionário da empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até o 3º grau, desses profissionais;

III – Estudantes que não sejam emancipados;

IV – Pais de alunos que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no Poder Executivo;
 - b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal, Estado de Minas Gerais, 10 de junho de 2008.

Sebastião Lúcio dos Santos Prefeito Municipal